



Adrianópolis, 19 de Julho de 2022.

Ofício nº 117/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 031/2022, que trata da **Criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar**.

A citada normativa deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas Escolas Municipais.

Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino. Dessa forma, o presente projeto de lei objetiva a criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar em nosso município, tendo como objetivo principal o acompanhamento das condições da oferta de transporte de qualidade e segurança aos alunos, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	DATA
123	19/07/2022
ASSINATURA	

Atenciosamente

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RUY TAVERNA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

MM/mm



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Adrianópolis.

Apresentamos à Colenda Casa Legislativa, para devido estudo e deliberação o Projeto de Lei nº 031/2022, em anexo, que dispõe sobre a **Criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar**.

Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

A Lei Federal, 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 11, inciso VI:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A citada normativa deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino. Dessa forma, o presente projeto de lei objetiva a criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar em nosso município, tendo como objetivo principal o acompanhamento das condições da oferta de transporte de qualidade e segurança aos alunos, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.



Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente.

Trata-se de preceito primordial, que jamais pode ser esquecido quando se estiver tratando de transporte escolar prestado pelo Município - a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família. É a chamada corresponsabilidade.

É importante registrar, ainda, o trajeto do transporte, seus pontos de passagem e parada são definidos pelo Poder Público, o qual devem utilizar-se para tal fixação dos critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

O Estado do Paraná, através da Resolução 777/2013, estabeleceu, em seu art. 3º, que somente terão direito ao transporte escolar aos alunos da rede "tem direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000m (02 quilômetros) das escolas em que são matriculados".

Oportunamente, solicitamos que o presente projeto seja analisado, a fim de permitir sua imediata aplicabilidade, possibilitando maior conforto e segurança aos usuários.

Sendo assim, renovo os protestos de elevada estima e mais distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federais nº 9.694 de 20 de dezembro de 1996 e a nº 10.880, de 09 de junho de 2004, Lei Estadual nº 11.721 de 20 de maio de 1997 e a Resolução - GS/SEED nº 777 de 18 de fevereiro de 2013, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 2º - Tem a finalidade de acompanhar as condições de oferta do Transporte Escolar Público do Município de Adrianópolis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante de Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante de Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 representante de Pais dos Alunos.

§1º - Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

§ 2º - A indicação dos representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o Decreto.

Art. 4º - A criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para o Departamento de Transporte Escolar do Instituto FUNDEPAR.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O (a) Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função os representantes da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º - A escolha do Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* do Art.1º.

Art. 8º - O Presidente poderá ser reeleito por seus pares uma única vez.

Art. 9º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Parágrafo Único O (a) Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar indicará diretamente o (a) seu (sua) Vice Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Competem ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

§1º - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de Transporte Escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto a reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer do Comitê;

§2º - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos dos Transporte Escolar;

§3º - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

§4º - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhado os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.



Parágrafo Único O Comitê Municipal de Transporte Escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação) em especial a resolução nº 777/2013 - GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - A atuação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Não é remunerada;

II - É considerada como atividade de relevante interesse social;

Art. 12º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 19 de Julho de 2022.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal